



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## LEI Nº 6.282, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 1.856-8, de 27/7/1999, convertida na Lei nº 9.821, de 23/8/1999\)](#)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A transcrição do decreto mencionado neste artigo independe do prévio registro do título anterior quando inexistente ou quando for anterior ao Código Civil (Lei número 3.071, de 1º de janeiro de 1916)".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL  
Armando Falcão  
Mário Henrique Simonsen